



228

Folha n.º	01	de proc.
n.º	300	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0300/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

12 MAI 1998

Justiça
Administração
Finanças

Mun
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESENTE

Institui a SEMANA EVANGÉLICA na cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA EVANGÉLICA na cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente no período de 26 de outubro a 1º de novembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º - Durante a Semana Evangélica de que trata esta lei serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços culturais de propriedade do município, para a realização dos eventos pelo povo evangélico de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os pastores e igrejas evangélicos, em conjunto, criarão e executarão todos os eventos da Semana Evangélica a que se refere esta lei, devendo apresentar um cronograma respectivo à Secretaria da Cultura do Município até, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início da Semana Evangélica, para os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1998

Dito Salim
DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 MAI 1998 ★

- DT. 10 -